



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO N.º 23-49.2015.6.21.0123

Procedência: CERRITO - RS (123ª ZONA ELEITORAL –PEDRO OSÓRIO)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO - RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CERRITO/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. ERRO MATERIAL. Parecer pela homologação da revisão do eleitorado, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 266-276, considerando-se revisadas todas as demais inscrições.

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Cerrito/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 13/2015 (fls. 13-14), convocando os (as) eleitores(as) daquele município a comparecerem pessoalmente na Central de Atendimento ao Eleitor para revisão de suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório certificou que 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 41). O Ministério Público Eleitoral requereu o cancelamento das inscrições dos eleitores faltosos, com fundamento no art. 73 da Resolução TSE n.º 21.538/2003 (fl. 140).

O MM. Juízo da 123ª ZE proferiu sentença (fls. 141-142), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 145).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 146).

Considerando que a listagem de eleitores canceláveis não acompanhou a certidão da fl. 41, a Relatora determinou a baixa dos autos em diligência para a juntada da referida relação, disponível no Sistema Elo, e a renovação dos atos processuais posteriores (fl. 147).

Cumprida a determinação, subiram os autos novamente ao TRE-RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista a divergência entre o número de eleitores canceláveis informado nas relações de inscrições não apresentadas à revisão (fls. 250-260 e 266-276) e aquele apontado na certidão da fl. 149 e na sentença de fls. 263-264, solicitou-se informações à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-RS (fl. 280), que informou como correto o número de eleitores faltosos constante na listagem das fls. 266-276, correspondente a 496 (quatrocentos e noventa e seis) eleitores(as) (fls. 281-282).

Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 284).

Nesse panorama, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela homologação da revisão do eleitorado de Cerrito/RS, com o cancelamento das inscrições eleitorais relacionadas na listagem das fls. 266-276, correspondente a 496 (quatrocentos e noventa e seis) eleitores (as), considerando-se revisadas todas as demais inscrições.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\9jja8jpeeh5oidce9ot9_3005_71017647_160418225937.odt